



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 00273/2013

22/10/2013

Cria o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centro") no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

## O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM

**PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do judiciário em dirimir os conflitos sociais, de forma a garantir celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e incrementar a conciliação, a qual é instrumento efetivo de pacificação social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 (com a redação dada pela Emenda nº. 01 de 31 de janeiro de 2013), do Conselho Nacional de Justiça;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar, para funcionamento na Seção Judiciária de Pernambuco, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centro"), subordinado à Direção do Foro.

**Art. 2º.** O "Centro" destina-se a buscar, por meio da conciliação, a solução de questões que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e que, por sua natureza, a lei permita a transação, bem como desenvolver as competências previstas na Resolução nº 125 do CNJ.

Parágrafo único: Para viabilizar os serviços de conciliação, os Juízes Federais poderão indicar um ou mais servidores por vara existente na seção para atuarem nos "Centros", exclusivamente nas atividades conciliatórias, recaindo a indicação preferencialmente sobre os servidores em exercício nas varas cuja competência constitui matéria objeto de conciliação.

**Art. 3º.** A efetiva instalação, localização e início de funcionamento do "Centro" serão definidos, posteriormente, por ato normativo da Direção do Foro.

**Art. 4º.** Fica instituído como Juiz Coordenador do "Centro" o Juiz Coordenador Seccional do Núcleo de Conciliação da Justiça Federal em Pernambuco, conforme designação do Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador é responsável pela administração e bom funcionamento do "Centro".

**Art. 5º.** A conciliação poderá ser realizada por magistrados ou servidores, ou ainda por terceiros, selecionados mediante concurso devidamente divulgado por edital.



Parágrafo único. Cabe à Direção do Foro realizar a seleção de conciliadores, conforme disposto na Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 125/210, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de atuarem no "Centro".

**Art. 6º.** Ficarà a critério do juiz que preside o feito, a qualquer tempo, por ofício ou provocação das partes, a indicação dos autos ou seu encaminhamento ao "Centro", para fins de execução de método consensual de solução de conflito.

**Art. 7º.** Realizada de forma válida a conciliação, esta será reduzida a termo, o qual será

assinado pelas partes e conciliador, se for o caso, pelos advogados e pelo Ministério Público Federal, nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

§ 1º. Formalizado o acordo celebrado na forma prevista no deste *caput* artigo, este será homologado na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelo Juiz Coordenador ou pelo Juiz que preside o feito.

§ 2º. Não obtida a conciliação, poderá ser redesignada outra sessão dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, e se, finalmente, não se obtiver a conciliação, o caso terá o encaminhamento na forma da lei, certificando-se todo o ocorrido no respectivo termo.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

JUIZ FEDERAL